



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.216/2022.

“Concede reajuste dos vencimentos aos servidores do poder executivo municipal ocupantes de cargos efetivos, extensível aos aposentados e pensionistas, nos percentuais e forma que especifica e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Em conformidade com os Níveis previstos na Tabela 2 do Anexo II da Lei Municipal no 1.127, de 03 de fevereiro de 2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR), ficam concedidos os seguintes percentuais de reajuste dos vencimentos aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo:

- I - Nível I: 16% (dezesseis por cento);
- II - Níveis II, III, IV, VI, VII, VIII e IX: 14% (catorze por cento);
- III - Níveis X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX: 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Os percentuais de reajuste previstos neste artigo serão aplicados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS (Água Clara Previdência) aos aposentados e pensionistas que possuam direito à paridade, nos termos da legislação de regência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 374/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2022.

ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza - Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO - 11/04/2022 14:00:00
DA SILVA 60961481153 - 11/04/2022 14:00:00

SUMÁRIO

Retificação por Incorreção

Extrato Termo Aditivo nº 001/2022 ao Contrato nº... 098/2021

Extrato Termo Aditivo nº 001/2022 ao Contrato nº... 099/2021

Extrato Termo Aditivo nº 001/2022 ao Contrato nº... 100/2021

Gabinete da Prefeita

Lei nº 1.216/2022

Decreto GAB/PGM nº 149/2022

1º Adendo a Tomada de Preços nº 005/2022

Extrato do Contrato nº 103/2022

Extrato do Contrato nº 107/2022

Extrato do Contrato nº 108/2022

Extrato do Contrato nº 109/2022

Extrato do Contrato nº 110/2022

Extrato do Contrato nº 117/2022

Extrato Termo Aditivo nº 001/2022 ao Contrato nº... 097/2021

Extrato Termo de Rescisão - Tomada de Preços nº... 002/2022

Termo de Ratificação - Inexigibilidade nº 012/2022

Termo de Ratificação - Dispensa de Licitação nº 029/2022

Câmara Municipal

Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2022

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificação por Incorreção do Extrato Termo Aditivo nº 001/2022 ao Contrato 098/2021. Superintendência de Licitação. No Diário Oficial do Município nº 370/2022 Pág.02, do dia 25.04.2022, onde se lê: tendo seu início em 20/04/2022 e seu término em 20/04/2022 Lê-se: tendo seu início em 20/04/2022 e seu término em 20/04/2023, altera-se com base no Art. 21 § 4º da lei 8.666/93 e as demais condições permanecem inalteradas. Água Clara (MS), 25 de abril de 2022.

Retificação por Incorreção do Extrato Termo Aditivo nº 001/2022 ao Contrato 099/2021. Superintendência de Licitação. No Diário Oficial do Município nº 370/2022 Pág.02, do dia 25.04.2022, onde se lê: tendo seu início em 20/04/2022 e seu término em 20/04/2022 Lê-se: tendo seu início em 20/04/2022 e seu término em 20/04/2023, altera-se com base no Art. 21 § 4º da lei 8.666/93 e as demais condições permanecem inalteradas. Água Clara (MS), 25 de abril de 2022.

Retificação por Incorreção do Extrato Termo Aditivo nº 001/2022 ao Contrato 100/2021. Superintendência de Licitação. No Diário Oficial do Município nº 370/2022 Pág.02, do dia 25.04.2022, onde se lê: tendo seu início em 20/04/2022 e seu término em 20/04/2022 Lê-se: tendo seu

início em 20/04/2022 e seu término em 20/04/2023, altera-se com base no Art. 21 § 4º da lei 8.666/93 e as demais condições permanecem inalteradas. Água Clara (MS), 25 de abril de 2022.

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.216/2022.

"Concede reajuste dos vencimentos aos servidores do poder executivo municipal ocupantes de cargos efetivos, extensível aos aposentados e pensionistas, nos percentuais e forma que especifica e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Em conformidade com os Níveis previstos na Tabela 2 do Anexo II da Lei Municipal no 1.127, de 03 de fevereiro de 2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR), ficam concedidos os seguintes percentuais de reajuste dos vencimentos aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo:

I - Nível I: 16% (dezesseis por cento);

II - Níveis II, III, IV, VI, VII, VIII e IX: 14% (catorze por cento);

III - Níveis X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX: 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Os percentuais de reajuste previstos neste artigo serão aplicados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS (Água Clara Previdência) aos aposentados e pensionistas que possuam direito à paridade, nos termos da legislação de regência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal